

1 **ATA 2710ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA** – Aos seis dias do mês de fevereiro do  
2 ano de 2019, às nove horas e cinquenta e cinco minutos, teve início em sua Sede, na  
3 Praça da República, nº 53, a segunda milésima septicentésima décima Sessão Plenária  
4 Ordinária do Conselho Estadual de Educação, sob a Presidência do Conselheiro Hubert  
5 Alquéres, com o sorteio dos processos das Câmaras de Educação Básica e Superior.  
6 Compareceram os Conselheiros Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti,  
7 Bernardete Angelina Gatti, Claudio Mansur Salomão, Décio Lencioni Machado, Eliana  
8 Martorano Amaral, Francisco Antônio Poli, Ghisleine Trigo Silveira, Guiomar Namó de  
9 Mello, Iraíde Marques de Freitas Barreiro, Jair Ribeiro da Silva Neto, Laura Laganá, Luís  
10 Carlos de Menezes, Marcos Sidnei Bassi, Mauro de Salles Aguiar, Roque Theóphilo  
11 Junior, Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede, Rose Neubauer e Thiago Lopes  
12 Matsushita **01.** Colocada em discussão, a Ata nº 2708 de 23/01/19, foi aprovada por  
13 unanimidade. **02.** Justificaram a ausência os Conselheiros Denys Munhoz Marsiglia,  
14 Francisco de Assis Carvalho Arten e Sílvia Figueiredo Gouvêa. **03. AVISOS E**  
15 **COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA** – solicitou que cada Presidente das Comissões  
16 Especiais fizesse um balanço sobre o andamento dos trabalhos desenvolvidos e os  
17 apresentassem na próxima sessão plenária. A **Consª Guiomar Namó de Mello** disse que  
18 no caso da Comissão Especial Sistema Estadual de Ensino de São Paulo, da qual é  
19 Presidente, que trata de Regime de Colaboração, acha importante um representante  
20 formal da Secretaria Estadual de Educação e perguntou se a Comissão tem autonomia  
21 para fazer esse convite. Manifestaram-se sobre o assunto o Cons. Jair Ribeiro da Silva  
22 Neto e a Consª Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede. A **Presidência** respondeu que  
23 que cada caso é um caso e, assim sendo, quando o Presidente da Comissão quiser  
24 convidar algum outro membro, tem autonomia para fazê-lo mas se achar necessário a  
25 intervenção da Presidência do CEE é só indicar os nomes que ele tomará as devidas  
26 providências. O **Cons. Roque Theóphilo Júnior**, Presidente da Comissão Especial, que  
27 trata dos Cursos de Medicina, informou que, hoje, o projeto de Deliberação será discutido  
28 na CES, em seguida será encaminhado à CEB, e na segunda quinzena do mês de março  
29 será apresentado aqui no Pleno. A **Consª Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede**  
30 registrou sua indignação por não integrar a Comissão Especial referente ao Modelo de  
31 Supervisão, pois além de representar a sua entidade de classe – APASE – e ainda como  
32 pesquisadora, o sistema de ensino e a supervisão têm sido seu objeto de estudos há pelo  
33 menos duas décadas. A **Presidência** disse que o cuidado de não colocar representantes  
34 de entidades e de escolas particulares foi proposital pois não seria bom nem para a  
35 APASE, nem para o Conselho e nem para a própria Conselheira, ter a Presidente da  
36 APASE integrando tal Comissão. Essa Comissão levará seu trabalho para as Câmaras de  
37 Educação Básica e Superior e a Consª Rosângela terá oportunidade de dar uma  
38 colaboração enorme. A Presidência, a respeito dos pedidos de licença, disse que na Lei  
39 de Criação do Conselho, os Conselheiros Suplentes são convocados seguindo um rodízio  
40 para que todos possam participar das sessões. O problema é que às vezes isso não  
41 atende aos interesses do Conselho no momento, como é o caso das licenças de dois  
42 Conselheiros um da CES e outro da CEB e, pelo rodízio, os próximos Conselheiros a  
43 serem convocados são mais ligados à Câmara de Educação Básica. Colocou o assunto  
44 em discussão. Manifestaram-se os Conselheiros Décio Lencioni Machado, Guiomar Namó  
45 de Mello, Roque Theóphilo Junior, Thiago Lopes Matsushita, Bernardete Angelina Gatti .  
46 Ficam designados para a Câmara de Educação Básica, os Conselheiros Suplentes Dom  
47 Carlos Lema Garcia e Polilyana Fátima Gama Santos. Para a Câmara de Educação  
48 Superior ficam designados os Conselheiros Suplentes João Otávio Bastos Junqueira,  
49 Edson Hissatomi Kai e José Rui Camargo. Para substituir a Consª Maria Cristina Barbosa  
50 Storópoli, até 30/4 será convocado o Suplente Edson Hissatomi Kai; e para substituir a  
51 Consª Cleide Bauab Eid Bochixio, até 06/5 será convocado o Suplente João Otávio  
52 Bastos Junqueira. **04. PALAVRA ABERTA AOS CONSELHEIROS:** O **Cons. Francisco**  
53 **Antonio Poli** pediu para constar em Ata seu protesto contra as declarações do Ministro  
54 da Educação, Ricardo Vélez Rodríguez. **05. MATÉRIA DELEGADA:** aprovada em

1 06/02/2019, nos termos da Deliberação CEE 157/2017. **5.1** Indicação de Especialistas  
2 para os Proc.s nºs 1723357/2018, 1596866/2018, 1723644/2018, 1723557/2018,  
3 1719853/2018, 2070660/2018, 1571215/2018 e 1595482/2018 (CEB); 45645/2019,  
4 45651/2019, 107740/2019 (Proc. CEE 598/2001), 2155278/2018, 99076/2019 (Proc. CEE  
5 514/2001), 2000034/2018 e 114388/2019 (Proc. CEE 670/2001) (CES). **5.2 PARECERES**  
6 **APROVADOS** em 30-1-19 nos termos da Deliberação CEE 157/2017. **Proc.**  
7 **1025711/2018 (Proc. CEE 780/2001)** \_ Universidade de Taubaté. **Parecer 18/19** \_ da  
8 Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Décio Lencioni Machado.  
9 Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação nº 142/2016, a Renovação  
10 do Reconhecimento do Curso de Arquitetura e Urbanismo, da Universidade de Taubaté,  
11 prazo de cinco anos. 2.2 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por  
12 ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria da  
13 Educação. **Proc. 1047475/2018 (Proc. CEE 371/2017)** \_ Centro Estadual de Educação  
14 Tecnológica Paula Souza / FATEC São Paulo. **Parecer 19/19** \_ da Câmara de Educação  
15 Superior, relatado pela Consª Eliana Martorano Amaral. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com  
16 fundamento na Deliberação CEE nº 142/2016, o pedido de Renovação do  
17 Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Eletrônica Industrial, oferecido pela  
18 FATEC São Paulo, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo  
19 prazo de cinco anos. 2.2 Sugere-se que sejam observados os comentários dos  
20 Especialistas no que se refere a melhorias da infraestrutura, biblioteca e aspectos  
21 curriculares. 2.3 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato  
22 próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da  
23 Educação. **Proc. 1046907/2018 (Proc. CEE 049/2013)** \_ Centro Estadual de Educação  
24 Tecnológica Paula Souza / FATEC Araçatuba. **Parecer 20/19** \_ da Câmara de Educação  
25 Superior, relatado pela Consª Eliana Martorano Amaral. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com  
26 fundamento na Deliberação CEE nº 142/2016, o pedido de Renovação do  
27 Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Biocombustíveis, oferecido pela  
28 FATEC Araçatuba, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo  
29 prazo de cinco anos. 2.2 Sugere-se que sejam observados os comentários dos  
30 Especialistas no que se refere a melhorias de infraestrutura e condições de segurança  
31 nos laboratórios. 2.3 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato  
32 próprio deste Conselho, após homologação do presente Parecer pela Secretaria de  
33 Estado da Educação. **Proc. 1571911/2018 (Proc. CEE 756/2000)** \_ Escola Paulista da  
34 Magistratura. **Parecer 21/19** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Consª  
35 Iraíde Marques de Freitas Barreiro. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento da Del.  
36 CEE nº 147/2016, as alterações no Projeto do Curso de Especialização em Direito Penal,  
37 da Escola Paulista da Magistratura, e toma-se conhecimento da nova turma em 2019.  
38 **Proc. 2102794/2018 (Proc. CEE 671/2006)** \_ Escola Superior de Advocacia da OAB /  
39 São Paulo. **Parecer 22/19** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Luís  
40 Carlos de Menezes. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº  
41 147/2016, a alteração no Projeto do Curso de Especialização em Direito Civil e  
42 Processual Civil, da Escola Superior de Advocacia da OAB/São Paulo, e toma-se  
43 conhecimento da nova turma em 2019. **Proc. 1980383/2018 (Proc. CEE 329/2014)** \_  
44 Escola de Educação Permanente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da  
45 USP. **Parecer 23/19** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Luís Carlos  
46 de Menezes. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº  
47 147/2016, a alteração no Projeto do Curso de Especialização em Fisioterapia em  
48 Neurologia, da Escola de Educação Permanente do Hospital das Clínicas da Faculdade  
49 de Medicina da USP e toma-se conhecimento da nova turma em 2019. **Proc.**  
50 **1342772/2018 (Proc. CEE 331/2017)** \_ Escola de Educação Permanente do Hospital das  
51 Clínicas da Faculdade de Medicina da USP. **Parecer 24/19** \_ da Câmara de Educação  
52 Superior, relatado pela Consª Eliana Martorano Amaral. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com  
53 fundamento na Deliberação CEE nº 147/2016, a alteração no Projeto do Curso de  
54 Especialização em Fisioterapia Obstétrica, da Escola de Educação Permanente do

1 Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP e toma-se conhecimento da nova  
2 turma em 2019. **Proc. 1757688/2018** \_ Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.  
3 **Parecer 25/19** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Décio Lencioni  
4 Machado. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 108/2011,  
5 o Curso de Especialização em Direito Digital, da Faculdade de Direito de São Bernardo do  
6 Campo, com sessenta vagas. O Curso iniciar-se-á em março de 2019. 2.2 A divulgação e  
7 a matrícula só podem ocorrer após publicação do ato autorizatório. 2.3 A Instituição  
8 deverá elaborar Relatório Final circunstanciado sobre o Curso, mantendo-o em seus  
9 arquivos para efeito de futura avaliação deste Conselho. **Proc. 1540703/2018 (Proc. CEE**  
10 **684/2000)** \_ Faculdade de Medicina de Marília. **Parecer 26/19** \_ da Câmara de Educação  
11 Superior, relatado pela Consª Eliana Martorano Amaral. Deliberação: 2.1 Aprova-se a  
12 nova estrutura curricular do Curso de Medicina da Faculdade de Medicina de Marília para  
13 vigorar a partir do ano letivo de 2019. 2.2 Convalidam-se os atos escolares praticados  
14 pelos alunos a partir de 2017. 2.3 A Instituição interessada deverá encaminhar, para  
15 rubrica, três exemplares da Matriz Curricular com as alterações ora aprovadas. 2.4 A  
16 presente aprovação tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após a  
17 homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. 1102599/2018**  
18 **(Proc. CEE 066/2011)** \_ Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victório  
19 Cardassi”. **Parecer 27/19** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Décio  
20 Lencioni Machado. Deliberação: 2.1 Nos termos do § único do art. 51 da Del CEE 142/16:  
21 Toma-se conhecimento da nova estrutura curricular do Curso de Direito, do Instituto  
22 Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victorio Cardassi”, para que seja  
23 implementada a partir do ano letivo de 2019. 2.2 Aprova-se o remanejamento de vagas,  
24 sendo sessenta para o período noturno e setenta para o período diurno, totalizando cento  
25 e trinta vagas. 2.3 A Instituição interessada deverá encaminhar, para rubrica, três  
26 exemplares da Matriz Curricular com as alterações ora aprovadas. 2.4 As presentes  
27 aprovações tornar-se-ão efetivas por ato próprio deste Conselho, após a homologação  
28 deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **PAUTA:** Sessão Plenária  
29 realizada em 06-2-2019. **Proc. 1019694/2018** \_ Viviane Carrijo Vieira. O **Parecer 28/19** \_  
30 da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Marcos Sidnei Bassi foi aprovado  
31 por unanimidade. Deliberação: Na Íntegra. Processo: 1019694/2018. Interessada: Viviane  
32 Carrijo Vieira. Assunto: Reconsideração contra indeferimento para tomar posse no Cargo  
33 de PEB I. Relator: Cons. Marcos Sidnei Bassi. Parecer CEENº 28/2019 - CES - Aprovado  
34 em 06/02/2019. Conselho Pleno: 1. Relatório: A Professora Viviane Carrijo Vieira,  
35 portadora do RG nº 23.083.695-1, pelo expediente protocolado em 03/8/18, requer deste  
36 Órgão que seja concedido direito à posse, por ter sido aprovada em Concurso Público  
37 para provimento do Cargo de Professor de Educação Básica I, da Secretaria de Estado  
38 da Educação, e por ter sido impedida de tomar posse por não possuir diploma de  
39 Pedagogia – fls. 02. A Interessada, após avaliação pericial, foi considerada apta para  
40 exercer o cargo de Professor de Educação Básica I, na EE Profª Clorinda Tritto  
41 Giangiacomo, porém impedida de tomar posse pela Diretora da referida Escola. Tendo  
42 em vista que o expediente foi protocolado diretamente neste Conselho, o Processo foi  
43 encaminhado à DER Sul 2, para manifestação – fls. 16. Em 21/8/18, a Diretoria de Ensino  
44 Região Sul 2 esclareceu que de acordo com o estabelecido no Anexo III da LC nº 836/97,  
45 combinado com o art. 62 da LDB, o candidato deverá comprovar ser portador do Diploma  
46 de, pelo menos, um dos seguintes cursos: Curso Normal Superior com Habilitação em  
47 Magistério das séries iniciais do Ensino Fundamental; Licenciatura em Pedagogia com  
48 Habilitação em Magistério das séries iniciais do Ensino Fundamental; Programa Especial  
49 de Formação Pedagógica Superior, qualquer que seja a nomenclatura do curso, com  
50 Habilitação em Magistério das séries iniciais do Ensino Fundamental. Diante do exposto,  
51 a DER Sul 2 constatou que o requisito de habilitação para investidura no cargo, Diploma  
52 de nível superior com Habilitação em Magistério das séries iniciais do Ensino  
53 Fundamental, não foi apresentado pela Interessada para tomar posse, ficando, assim,  
54 prejudicada a presente solicitação. Constam dos autos cópias dos seguintes documentos:

1 contratos por tempo determinado da Secretaria Estadual de Educação para exercer o  
2 cargo de Professor de Educação Básica I, nos períodos de 2011 a 2012; de 2013 a 2014  
3 e 2018 – fls. 04 a 08; Diploma de Habilitação Específica para o Magistério e Histórico  
4 Escolar – fls. 09 e 10; cópias RG e CPF – fls. 11; Portaria da DE-Região Sul 2, publicada  
5 no DOE em 11/7/18, prorrogando prazo de posse por 30 dias de Viviane Carrijo Vieira, PB  
6 I, disciplina comum, nomeada por Decreto de 11, publicado no DOE em 12/6/18, na EE  
7 Prof<sup>a</sup> Clorinda Tritto Giangiacomo - fls. 12; demonstrativo de pagamento – fls. 14. Diante  
8 da solicitação passamos à análise dos autos. As Instruções Especiais SE 02/2014, que  
9 regeram o Concurso Público da Secretaria de Estado de Educação de São Paulo, para  
10 provimento do cargo de professor de Educação Básica I, foram omissas em relação à  
11 situação dos professores portadores de Diploma de Habilitação Específica de 2º Grau  
12 para o Magistério. O Parecer CEE nº 138/2016, da lavra da Cons.<sup>a</sup> Rose Neubauer,  
13 respondendo consulta específica, considerou habilitados para assumir cargos de docência  
14 nas Séries Iniciais do Ensino Fundamental, os portadores de Diploma de Curso Normal  
15 em Nível Médio-Professor (1ª a 4ª Série do Ensino de 1º Grau e na Pré-Escola), conforme  
16 disposto no Artigo 62 da LDB que reza: Art. 62 - A formação de docentes para atuar na  
17 educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação  
18 plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação  
19 mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos 5 (cinco) primeiros anos  
20 do ensino fundamental, a oferecida em nível médio na modalidade normal. (Redação  
21 dada pela Lei nº 12.796, de 2013).(gg. nn.). Considerou, ainda: Como podemos verificar  
22 pelo acima exposto, a formação mínima desejada para todos os professores é a formação  
23 em nível superior, porém, admite-se na lei a formação de nível médio. É importante  
24 percebermos que a formação desejável é uma meta que se deseja atingir. Esclarecemos  
25 que a Cons.<sup>a</sup> Bernardete Angelina Gatti, também, já se pronunciou sobre o assunto no  
26 Parecer CEE nº 62/2016, do qual destacamos: Lembramos que, a elaboração dos Editais  
27 de Concurso Público para provimento dos cargos de Professor de Educação Básica I e II,  
28 compete a órgão próprio da Secretaria de Estado da Educação, no caso, à Coordenadoria  
29 Geral de Recursos Humanos – CGRH, que foi omissa em relação à formação de  
30 professores portadores do diploma de Pedagogia, com outras habilitações agregadas, e,  
31 possuidores de diploma de Curso Normal de nível médio, para provimento do cargo de  
32 Professor Educação Básica I. Os direitos adquiridos, respaldados pela lei não podem ser  
33 ignorados. (gg. nn.). O recente Parecer CEE nº 83/2018 da lavra do Cons.<sup>o</sup> Marcio  
34 Cardim, também considerou habilitada para provimento de cargo de PEB I, docente com  
35 diploma de Segundo Grau com Habilitação específica para o Magistério “Professor de 1ª  
36 a 4ª série com aprofundamento na pré-escola”, nos termos do Artigo 62 da Lei nº 9394/96,  
37 com a redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013. Esclarecemos que, após consulta  
38 realizada no site da Justiça (Diário da Justiça Eletrônica) foi verificado que Viviane Carrijo  
39 Vieira impetrou mandado de segurança contra Secretário da Educação de São Paulo e  
40 Outro. 2. **CONCLUSÃO:** 2.1 Tendo em vista que a Profa. Viviane Carrijo Vieira é  
41 portadora do Diploma de Segundo Grau com Habilitação Específica para o Magistério  
42 (Professor de 1ª. a 4ª série do 1º Grau) e considerando o que preceitua o art. 62 da Lei  
43 9394/96, com redação dada pela Lei 13.415/2017, concluo pela habilitação da referida  
44 professora para assumir o cargo de docente junto à Secretaria de Estado da Educação,  
45 nas séries iniciais do Ensino Fundamental. 2.2 Não há que se falar sobre “concomitância  
46 de matéria”, uma vez que a tutela emergencial, deferida nos autos do Processo 1039375-  
47 02.2018.8.26.0053, circunscreve-se somente para que a impetrante prossiga realizando  
48 fases ulteriores do concurso. 2.3 Encaminhe-se cópia deste Parecer aos órgãos da SEE,  
49 responsáveis pela elaboração de Editais de Concurso, para atentar nas futuras Instruções  
50 Especiais que regem os Concursos Públicos e assegurar o direito dos professores que  
51 concluíram seus cursos de formação profissional sob a égide da Lei 9394/96. 2.4 Envie-se  
52 cópia deste Parecer à Interessada e à Diretoria de Ensino Região Sul 2. São Paulo, 24 de  
53 janeiro de 2019. a) Cons. Marcos Sidnei Bassi. Relator. 3. Decisão da Câmara: a Câmara  
54 de Educação Superior adota, como seu Parecer, o Voto do Relator. Presentes os

1 Conselheiros Décio Lencioni Machado, Francisco de Assis Carvalho Arten, Guiomar  
2 Namó de Mello, Luís Carlos de Menezes, Marcos Sidnei Bassi, Roque Theóphilo Júnior e  
3 Rose Neubauer. Sala da Câmara de Educação Superior, 30 de janeiro de 2019. a) Cons<sup>a</sup>  
4 Guiomar Namó de Mello, no exercício da presidência nos termos do Art. 11 da  
5 Deliberação CEE nº 17/73. Deliberação Plenária: o Conselho Estadual de Educação  
6 aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do  
7 Voto do Relator. Sala “Carlos Pasquale”, em 06 de fevereiro de 2019. Cons. Hubert  
8 Alquéres – Presidente. **Proc. 844763/2018** \_ Colégio Universidade Brasil. O **Parecer**  
9 **29/19** \_ da Câmara de Educação Básica, relatado pela Cons<sup>a</sup> Ghisleine Trigo Silveira foi  
10 aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Defere-se o pedido de Credenciamento do  
11 Colégio Universidade Brasil, para ministrar Educação a Distância, nos termos da  
12 Deliberação CEE Nº 97/10, pelo prazo de cinco anos. 2.2 Autoriza-se o funcionamento do  
13 Curso de Educação de Jovens Adultos, em nível de Ensino Fundamental – Anos Finais,  
14 na modalidade EaD. 2.3 Aprova-se o Regimento Escolar específico para EaD e o Plano  
15 do Curso de Educação de Jovens Adultos, em nível de Ensino Fundamental – Anos  
16 Finais, na modalidade EaD. 2.4 Ressalte-se que nos termos do artigo 14, da Deliberação  
17 supra, a Diretoria de Ensino Região Leste 1 deverá publicar o ato prévio da instalação da  
18 Sede e comunicar o início das atividades a este Colegiado, condicionando o início de  
19 funcionamento da modalidade EaD à tal providência. 2.5 Cópia do Regimento Escolar e  
20 do Plano de Curso aprovados por este Parecer, devem ser enviadas para carimbo e  
21 rubrica da Assessoria Técnica deste Conselho e mantidas à disposição da Supervisão de  
22 Ensino, sempre que solicitadas. 2.6 Envie-se cópia deste Parecer ao Colégio  
23 Universidade Brasil, à DER- Leste 1, à Coordenadoria de Gestão de Educação Básica -  
24 CGEB, e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação - CIMA. **Proc.**  
25 **870408/2018** \_ Colégio Universidade Brasil. O **Parecer 30 /19** \_ da Câmara de Educação  
26 Básica, relatado pela Cons<sup>a</sup> Ghisleine Trigo Silveira, foi aprovado por unanimidade.  
27 Deliberação: 2.1 À vista do exposto e nos termos da Deliberação CEE Nº 97/10, autoriza-  
28 se o funcionamento do Curso de Educação de Jovens Adultos, em nível de Ensino Médio,  
29 do Colégio Universidade Brasil, na modalidade EaD, nos termos da 2.2 Aprova-se o Plano  
30 do Curso de Educação de Jovens Adultos, em nível de Ensino Médio. 2.3 Cópia do Plano  
31 de Curso aprovado por este Parecer, deve ser enviada para carimbo e rubrica da  
32 Assessoria Técnica deste Conselho e mantida à disposição da Supervisão de Ensino,  
33 sempre que solicitada. 2.4 Envie-se cópia deste Parecer ao Colégio Universidade Brasil, à  
34 DER Leste 1, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica – CGEB e à  
35 Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional – CIMA. **Proc.**  
36 **1093474/2018 (Proc. CEE 260/2017)** \_ Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de  
37 Penápolis. O **Parecer 31/19** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons<sup>a</sup>  
38 Eliana Martorano Amaral, foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com  
39 fundamento na Deliberação CEE nº 142/2016, o Projeto do Curso de Bacharelado em  
40 Engenharia de Alimentos, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis. 2.2  
41 Salienta-se a necessidade de, na avaliação para autorização de funcionamento, serem  
42 revistos os aspectos apontados pelas Especialistas em relação à bibliografia e aos  
43 laboratórios específicos. 2.3 Para a autorização de funcionamento do Curso, a Instituição  
44 deverá solicitar a este Conselho, no prazo de um ano, com possibilidade de prorrogação  
45 por igual período, a visita de Especialistas às suas instalações para a verificação do  
46 cumprimento dos termos de compromisso e para a elaboração de Relatório  
47 circunstanciado, nos termos da Deliberação CEE nº 142/2016, reiterando-se que até essa  
48 aprovação a Instituição não poderá realizar processo seletivo para o Curso citado. 2.4 A  
49 presente aprovação tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após  
50 homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. 1041067/18**  
51 **(Proc. CEE 292/16)** \_ Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel “Prof. Dr.  
52 Aldo Castaldi”. O **Parecer 32/19** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons.  
53 Décio Lencioni Machado, foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Nos termos  
54 deste Parecer e da Del CEE 142/2016, indefere-se o pedido de autorização de

1 funcionamento do Curso de Bacharelado em Jornalismo, do Instituto Municipal de Ensino  
2 Superior de São Manuel “Prof. Dr. Aldo Castaldi”. **Proc. 901084/2018 (Proc. CEE**  
3 **261/2017)** \_ Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis. O **Parecer 33/19** \_  
4 da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Décio Lencioni Machado, foi  
5 aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação  
6 CEE nº 142/2016, o pedido de autorização de funcionamento do Curso de Bacharelado  
7 em Enfermagem, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, com  
8 sessenta vagas anuais. 2.2 A presente autorização tornar-se-á efetiva por ato próprio  
9 deste Conselho, a partir da homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da  
10 Educação. **Proc. 901794/2018 (Proc. CEE 259/2017)** \_ Faculdade de Filosofia, Ciências  
11 e Letras de Penápolis. O **Parecer 34/19** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado  
12 pelo Cons. Marcos Sidnei Bassi, foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Aprova-  
13 se, com fundamento na Deliberação 142/2016, o pedido de autorização de  
14 Funcionamento do Curso de Bacharelado em Engenharia de Produção Agroindustrial, da  
15 Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, com sessenta vagas anuais. 2.2  
16 A presente autorização tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, a partir da  
17 homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. SEE**  
18 **1475385/2018** \_ SEE e Prefeitura Municipal de Itararé. O **Parecer 35/19** \_ da Comissão  
19 de Planejamento, relatado pelo Cons. Cláudio Mansur Salomão, foi aprovado por  
20 unanimidade. Deliberação: 2.1 A Comissão de Planejamento, nos termos do artigo 2º, III  
21 da Lei Estadual nº 10.403/71, manifesta-se favoravelmente à celebração do Convênio  
22 para manutenção do Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino  
23 entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Educação e o  
24 Município de Itararé, nos termos estabelecidos nos Decretos Estaduais nºs 48.631/2004,  
25 alterado pelo Decreto nº 58.169/2012 e Decreto nº 59.215/2013, alterado pelo Decreto nº  
26 60.868, de 29 de outubro de 2014. 2.2 A SEE deverá providenciar a respectiva reserva de  
27 recursos para a celebração do presente Convênio e seguir as demais recomendações da  
28 Consultoria Jurídica da Pasta. 2.3 Conforme consta nos autos, o presente Parecer não  
29 servirá como referencial para os demais Convênios de Transporte Escolar. 2.4 Após sua  
30 formalização, deverá ser dada ciência à Assembleia Legislativa do Estado, em  
31 cumprimento ao disposto no Artigo 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93. Nada mais  
32 havendo a tratar, às doze horas e quinze minutos, o Senhor Presidente declarou  
33 encerrada a Sessão. Eu, Aurea Maia Egéa, lavrei, datei e assinei a presente Ata que,  
34 após lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. São Paulo, 06 de fevereiro de  
35 2019.....  
36 Hubert Alquéres.....  
37 Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti.....  
38 Bernardete Angelina Gatti.....  
39 Cláudio Mansur Salomão.....  
40 Décio Lencioni Machado.....  
41 Eliana Martorano Amaral.....  
42 Francisco Antônio Poli.....  
43 Ghisleine Trigo Silveira .....  
44 Guiomar Namó de Mello.....  
45 Iraíde Marques de Freitas Barreiro.....  
46 Jair Ribeiro da Silva Neto.....  
47 Laura Laganá.....  
48 Luiz Carlos de Menezes.....

- 1 Marcos Sidnei Bassi.....
- 2 Mauro de Salles Aguiar.....
- 3 Roque Theóphilo Junior.....
- 4 Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede.....
- 5 Rose Neubauer.....

1   **ATA 2710ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA** – Aos seis dias do mês de fevereiro do  
2   ano de 2019, às doze horas e cinquenta minutos, o Senhor Presidente, tendo em vista a  
3   chegada do Senhor Secretário de Educação, Rossieli Soares, **reabriu os trabalhos** com  
4   a presença dos Conselheiros Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Bernardete  
5   Angelina Gatti, Claudio Mansur Salomão, Décio Lencioni Machado, Eliana Martorano  
6   Amaral, Francisco Antônio Poli, Ghisleine Trigo Silveira, Guiomar Namó de Mello, Iraíde  
7   Marques de Freitas Barreiro, Jair Ribeiro da Silva Neto, Laura Laganá, Luís Carlos de  
8   Menezes, Marcos Sidnei Bassi, Mauro de Salles Aguiar, Roque Theóphilo Junior,  
9   Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede, Rose Neubauer e Thiago Lopes Matsushita.  
10   A **Presidência** agradeceu a presença do Senhor Secretário, Rossieli Soares, e falou da  
11   grande satisfação e importância da vinda dele ao Conselho. Em seguida, passou a  
12   palavra ao Secretário para que fizesse suas considerações. O Senhor Secretário  
13   agradeceu e falou da satisfação de estar aqui e, principalmente, pelo fato de que muitas  
14   coisas já aconteceram depois da reunião que teve com os Conselheiros, onde vários  
15   assuntos foram citados e o Conselho já constituiu várias Comissões Especiais, para  
16   tratarem exatamente do que é essencial para a educação paulista. Destacou a  
17   Deliberação que trata do Corte Etário, produzida por este Conselho e já homologada pela  
18   Secretaria, e também, o Currículo Paulista, documento entregue no Conselho, com prazo  
19   até 31 de março, para que a Comissão Especial, presidida pela Cons<sup>a</sup> Ghisleine Trigo  
20   Silveira, apresente seus estudos a respeito do assunto. O Secretário espera poder  
21   aumentar sua capacidade de gestão e monitoramento, sempre com foco na  
22   aprendizagem. Comentou que, hoje, particularmente, veio a este Conselho para  
23   apresentar o Secretário-Executivo da Secretaria de Estado da Educação, **Senhor**  
24   **Haroldo Rocha**, ex-Secretário da Educação do Espírito Santo. Comentou que, durante o  
25   período em que ele atuou, o Espírito Santo apresentou o melhor nível de aprendizagem  
26   no ensino médio, no Brasil, e agora veio para ajudá-lo - São Paulo é um estado muito  
27   grande e no dia a dia, no operacional, se não tiver um grande time, atacando grandes  
28   problemas, não dá para conseguir melhorias. Na sequência, o **Secretário-Executivo,**  
29   **Prof. Haroldo Rocha**, saudou o Presidente do Conselho Estadual de Educação, Hubert  
30   Alquéres, os Conselheiros e o Secretário de Estado da Educação, Rossieli Soares, e  
31   falou que veio para São Paulo com muita alegria sabendo do tamanho do desafio. Disse  
32   que dirigiu uma rede que é um pouco menos de um décimo do tamanho da rede de São  
33   Paulo. Tem formação básica em Economia. Já foi Secretário duas vezes e por isso sabe  
34   da importância do Conselho – é mais militância do que emprego. Falou que o grande  
35   desafio do país é fazer uma escola pública de qualidade, de excelência para todos. Disse  
36   que sempre trabalhou profissionalizando a rede, valorizando a gestão, valorizando a  
37   aprendizagem e valorizando os professores – enxergando o professor como a figura  
38   central da escola. Disse parecer óbvio que o objetivo central da escola é promover a  
39   aprendizagem, mas, coletivamente isso não é tratado assim - é preciso concretizar isso  
40   na cabeça de todo mundo. A escola tem que promover a aprendizagem, se não a escola  
41   está derrotada. E se não promover, não adianta procurar o culpado – a culpa é da escola.  
42   Falou que é uma honra muito grande participar de um sistema do tamanho do sistema  
43   estadual paulista e encontrar aqui pessoas tão envolvidas com a educação como a  
44   Professora Ghisleine Trigo Silveira, com quem trabalhou na Base; a Professora  
45   Bernardete Angelina Gatti, que já fez um trabalho no Espírito Santo e é referência;  
46   Professora Guiomar Namó de Mello, com a Formação de Professores; e a Professora  
47   Rose Neubauer, que não conhecia, pessoalmente, mas através de leituras soube que ela



1 marcou a Educação de São Paulo. Chega em São Paulo sabendo o tamanho do desafio  
2 que o espera, mas muito animado e motivado porque entende que o Brasil tem problemas  
3 éticos; o sistema político está destruído, tem que fazer outro; mas para ele o pior desafio  
4 é conseguir fazer redes de escolas públicas que consigam garantir a aprendizagem em  
5 alto nível - claro que respeitando a condição de cada um - , mas um nível de  
6 aprendizagem que garanta ao cidadão participar desta vida contemporânea, que muda a  
7 todo o momento. Disse que São Paulo é a locomotiva do Brasil e quer se juntar a essa  
8 turma e trabalhar com foco em temas relevantes. Finalizando, colocou-se à disposição do  
9 Conselho para que juntos consigam resultados cada vez melhores para as crianças e os  
10 jovens da rede pública estadual. Em seguida, o **Secretário da Educação, Rossieli**  
11 **Soares**, comentou sobre o Convênio entre a SEE e a Prefeitura Municipal de Itararé,  
12 objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da rede estadual de ensino.  
13 Disse que considera o transporte de alunos muito importante, envolve um gasto muito  
14 grande, e como não teve tempo para examinar o processo referencial, só veio para este  
15 Conselho o convênio com o município de Itararé, que era emergencial. A respeito da  
16 Resolução SE 1, de 17-01-2019, disse que resolveu acabar com o Vice-Diretor da Escola  
17 da Família. Tomou essa decisão porque precisa do Vice-Diretor para atender a escola e  
18 não para apoiar um programa. A rede tem problemas com a falta dos professores e dos  
19 alunos, mas os alunos não podem ser os prejudicados e, portanto, o Vice-Diretor de  
20 Escola, o Professor Coordenador, bem como os docentes que atuam nas Salas/Ambiente  
21 de Leitura ou Professor Mediador e Comunitário deverão, em sua unidade escolar de  
22 exercício, reger classe ou ministrar aulas, livres e/ou em substituição, a título eventual.  
23 Quanto à repercussão na mídia, disse que ele, como Secretário, tem evitado fazer  
24 comentários, mas, pelo fato de não se manifestar não quer dizer que concorda com tudo  
25 que está sendo divulgado. Comentou sobre a Reunião do CONSED, na próxima semana,  
26 e adiantou que não tem nenhuma pretensão de concorrer a nenhum cargo e que irá  
27 apoiar a atual Presidente, Cecília Motta, que é a Secretária de Educação do estado de  
28 Mato Grosso do Sul. Por fim, agradeceu a acolhida e colocou-se à disposição do  
29 Conselho, assim como toda a sua equipe. A **Presidência** agradeceu a presença do  
30 Secretário de Educação, Rossieli Soares; do Secretário-Executivo, Haroldo Rocha, e do  
31 Coordenador da CGEB/SEE, Caetano Pansani Siqueira, e disse que, sempre que  
32 possível, retornem. Nada mais havendo a tratar, às treze horas e vinte e cinco minutos, o  
33 Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. Eu, Aurea Maia Egéa, lavrei, datei e  
34 assinei a presente Ata que, após lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.  
35 São Paulo, 06 de fevereiro de 2019.....  
36 Hubert Alquéres.....  
37 Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti.....  
38 Bernardete Angelina Gatti.....  
39 Cláudio Mansur Salomão.....  
40 Décio Lencioni Machado.....  
41 Eliana Martorano Amaral.....  
42 Francisco Antônio Poli.....  
43 Ghisleine Trigo Silveira .....  
44 Guiomar Namó de Mello.....

- 1 Iraíde Marques de Freitas Barreiro.....
- 2 Jair Ribeiro da Silva Neto.....
- 3 Laura Laganá.....
- 4 Luiz Carlos de Menezes.....
- 5 Marcos Sidnei Bassi.....
- 6 Mauro de Salles Aguiar.....
- 7 Roque Theóphilo Junior.....
- 8 Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede.....
- 9 Rose Neubauer.....
- 10 Thiago Lopes Matsushita .....